



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o dispositivo da Medida Provisória nº 1.303/2025 que estabelece a aplicação de alíquota de 5% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas em aplicações financeiras em LCA, LCI e debêntures incentivadas.

Esses instrumentos financeiros foram concebidos justamente para fomentar o financiamento a setores estratégicos da economia nacional: o agronegócio, a habitação e a infraestrutura. A isenção de imposto sobre os rendimentos dessas aplicações não é um privilégio fiscal, mas um mecanismo indutor de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.

No caso específico da LCA, trata-se de um dos principais canais de crédito privado para o setor agropecuário, especialmente para produtores de pequeno e médio porte, que enfrentam crescentes desafios de liquidez e custos de produção. Qualquer medida que reduza o atrativo do investimento nessas letras, como a incidência de tributação, tende a provocar retração do crédito rural privado, o que pode comprometer a produção de alimentos, a geração de empregos no campo e a segurança alimentar.



* C D 2 5 9 8 2 5 8 2 1 2 0 0 *
exEdit

O mesmo raciocínio aplica-se às debêntures incentivadas, voltadas ao financiamento de projetos de infraestrutura — setor que exige investimentos de longo prazo e estabilidade regulatória. Ao tributar seus rendimentos, a medida reduz a atratividade desses títulos para investidores, enfraquecendo a capacidade de captação de recursos para obras fundamentais nas áreas de energia, transporte, saneamento e logística.

No atual cenário fiscal e econômico, é compreensível a busca por medidas de aumento de arrecadação. No entanto, essa meta não pode ser atingida à custa do estrangulamento de instrumentos que viabilizam investimentos estruturantes para o Brasil. A supressão do artigo proposto visa preservar a coerência das políticas de incentivo ao crédito, à produção agropecuária e à infraestrutura, reforçando a confiança dos investidores e evitando impactos regressivos sobre a economia real.

O Deputado Tião Medeiros, como representante do Estado do Paraná — um dos maiores polos agroindustriais do país — reafirma seu compromisso com o fortalecimento da produção rural, da habitação popular e do desenvolvimento logístico e energético nacional. É nesse espírito que apresenta esta emenda, na expectativa de que o Congresso Nacional reafirme sua vocação de legislador comprometido com o crescimento sustentável do país.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825821200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

